



CONTRATO Nº 165/2026

PROC. ADM. Nº 0738/2026-PMCH

CONTRATO Nº 165/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA/MA E A EMPRESA CENTRO REGIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Rua Antônio Rodrigues da Mata, s/n Bairro Campo Velho, Chapadina – MA, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CENTRO REGIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.985.642/0001-85, com sede na Av. Ataliba Vieira de Almeida, nº 1452, Centro, Chapadina/MA, neste ato representada por sua Representante Legal, a Sra. Raimunda Nonata Fortes Braga, portadora do RG nº 000007955593-4 SSP/MA e CPF nº 088.633.503-53, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 0738/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 007/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para a Execução da Jornada Pedagógica com Formação Continuada para os Profissionais da Educação do Sistema Municipal de Ensino de Chapadina/MA, incluindo palestra magna, oficinas pedagógicas, equipe técnica, logística e fornecimento de kits institucionais aos participantes**, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 642.314,40 (Seiscentos e quarenta e dois mil, trezentos e quatorze reais e quarenta centavos)**, de acordo com a planilha abaixo:




ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	VALOR RS
01	<p>TIPO DE SERVIÇO: Execução da Jornada Pedagógica com Formação Continuada para os Profissionais da Educação do Sistema Municipal de Ensino de Chapadinho/MA com o tema: <i>“Educação e Tecnologias: Conectando Saberes para um Futuro Sustentável”</i>, incluindo palestra magna, oficinas pedagógicas, equipe técnica, logística e fornecimento de kits institucionais aos participantes</p> <p>PÚBLICO-ALVO: 1.835 (Mil oitocentos e trinta e cinco) participantes que incluem: Professores da Educ. Básica Pública, Gestores Escolares, Supervisores Pedagógicos, Monitores de Alunos com Deficiência e Transtornos, Professores dos Polos do AEE e Pais Atípicos, Mediadores, Facilitadores e Articuladores da Educação Integral.</p> <p>ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES: 01 (uma) Palestra Magna e 54 (cinquenta e quatro) turmas com Oficinas Pedagógicas.</p> <p>CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas</p> <p>PALESTRA MAGNA: 01 Palestra com tema: <i>“Educação e Tecnologias: Conectando Saberes para um Futuro Sustentável”</i> com carga horária de 04 horas - serviços incluem a Palestra e 02 passagens aéreas de ida e volta.</p> <p>COORDENAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICO: 05 (cinco) profissionais.</p> <p>EQUIPE DE APOIO TÉCNICO E LOGÍSTICO: 15 (quinze) profissionais.</p> <p>OFICINAS PEDAGÓGICAS (tema, carga horária, público e organização das turmas):</p> <p>Oficina nº 01 = 04 (quatro) turmas com o tema: Planejamento da rotina na Creche: equilíbrio entre cuidados e aprendizagens. Carga horária de 16 (dezesesseis) horas e Público = Professores da Educ. Básica e Auxiliares de turmas de Creche;</p> <p>Oficina nº 02 = 01 (uma) turma com o tema: Planejamento e organização da rotina: tempo e espaço na educação infantil. Carga horária de 16 (dezesesseis) horas e Público = Professores da Educ. Básica das turmas do Infantil I e II;</p> <p>Oficina nº 03= 01 (uma) turma com o tema: Fundamentos e planejamento prático da BNCC Computacional na Educação Infantil. Carga horária de 16 (dezesesseis) horas e Público = Professores da Educ. Básica das turmas do Infantil I e II;</p> <p>Oficina nº 04 = 02 (duas) turmas com o tema: O multisseriado em turmas de educação infantil e ensino fundamental: desafios e possibilidades. Carga horária de 16 (dezesesseis) horas e Público = Professores da Educ. Básica das turmas de Creche ao 5º ano do Ensino Fundamental (Turmas Multisseriadas);</p> <p>Oficina nº 05 = 02 (duas) turmas com o tema: Planejamento da rotina na Creche em Tempo Integral: equilíbrio entre cuidados e aprendizagens. Carga horária de 16 (dezesesseis) horas e Público = Professores da Educ. Básica e Auxiliares das turmas de Creche + Infantil I + Infantil II (Educ. Em Tempo Integral);</p> <p>Oficina nº 06 = 02 (duas) turmas com o tema: Alfabetização em Contextos Diversos: desenvolvendo aprendizagens e promovendo autonomia significativa. Carga horária de 16 (dezesesseis) horas e Público = Professores Alfabetizadores das turmas avaliadas dos 2º, 5º e 9º anos do ensino fundamental;</p> <p>Oficina nº 07 = 02 (duas) turmas com o tema: A inteligência artificial e outras tecnologias como ferramenta pedagógica. Carga horária de 16 (dezesesseis) horas e Público = Professores da Educ. Básica das turmas 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos do Ens. Fundamental;</p>	Serviço	01	642.314,40



<p>Oficina nº 08 = 02 (duas) turmas com o tema: Conhecendo os resultados das avaliações externas para planejar as intervenções pedagógicas. Carga horária de 16 (dezesesseis) horas e Público = Professores da Educ. Básica das turmas 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos do Ens. Fundamental;</p> <p>Oficina nº 09 = 02 (duas) turmas com o tema: A Recomposição das Aprendizagens nos anos iniciais do ensino fundamental com base nas avaliações formativas. Carga horária de 16 (dezesesseis) horas e Público = Professores da Educ. Básica das turmas 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos do Ens. Fundamental;</p> <p>Oficina nº 10 = 02 (duas) turmas com o tema: Educação Especial e Inclusiva: olhando mais para o potencial e menos para o diagnóstico. Carga horária de 16 (dezesesseis) horas e Público = Professores da Educ. Básica das turmas 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos do Ens. Fundamental;</p> <p>Oficina nº 11 = 01 (uma) turma com o tema: Fundamentos e planejamento prático da BNCC Computacional nos anos iniciais do ensino fundamental. Carga horária de 16 (dezesesseis) horas e Público = Professores da Educ. Básica das turmas 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos do Ens. Fundamental;</p> <p>Oficina nº 12 = 02 (duas) turmas com o tema: Turmas multisseriadas: estratégias de intervenções pedagógicas para diferentes níveis de aprendizagens. Carga horária de 16 (dezesesseis) horas e Público = Professores da Educ. Básica das turmas dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos do Ens. Fundamental (turmas multisseriadas);</p> <p>Oficina nº 13 = 02 (duas) turmas com o tema: A inteligência artificial e outras tecnologias como ferramenta pedagógica. Carga horária de 16 (dezesesseis) horas e Público = Professores da Educ. Básica das turmas do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ens. Fundamental;</p> <p>Oficina nº 14 = 02 (duas) turmas com o tema: Conhecendo os resultados das avaliações externas para planejar as intervenções pedagógicas. Carga horária de 16 (dezesesseis) horas e Público = Professores da Educ. Básica das turmas do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ens. Fundamental;</p> <p>Oficina nº 15 = 02 (duas) turmas com o tema: A Recomposição das Aprendizagens nos anos finais do ensino fundamental com base nas avaliações formativas. Carga horária de 16 (dezesesseis) horas e Público = Professores da Educ. Básica das turmas do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ens. Fundamental;</p> <p>Oficina nº 16 = 01 (uma) turma com o tema: Fundamentos e planejamento prático da BNCC Computacional nos anos finais do ensino fundamental. Carga horária de 16 (dezesesseis) horas e Público = Professores da Educ. Básica das turmas do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ens. Fundamental;</p> <p>Oficina nº 17 = 01 (uma) turma com o tema: Tecnologias e Inclusão na EJA: caminhos para engajar jovens e adultos na aprendizagem. Carga horária de 16 (dezesesseis) horas e Público = Professores da Educ. Básica das turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA;</p> <p>Oficina nº 18 = 07 (sete) turmas com o tema: Educação Especial e Inclusiva: O papel do Profissional de Apoio e as atualizações na lei. Carga horária de 16 (dezesesseis) horas e Público = Monitores de Alunos com Deficiência e Transtornos;</p> <p>Oficina nº 19 = 01 (uma) turma com o tema: Educação Especial e Inclusiva: olhando mais para o potencial e menos para o diagnóstico. Carga horária de 16 (dezesesseis) horas e Público = Professores dos Polos do AEE;</p>			
---	--	--	--



<p>Oficina nº 20 = 01 (uma) turma com o tema: Prática Parental: o papel da família no desenvolvimento da criança. Carga horária de 16 (dezesesseis) horas e Público = Pais Atípicos;</p> <p>Oficina nº 21 = 01 (uma) turma com o tema: Jogos específicos para Educação Infantil. Área: Recreação. Carga horária de 16 (dezesesseis) horas e Público = Educação Integral: Mediador e Facilitador das Turmas de Educação Infantil;</p> <p>Oficina nº 22 = 01 (uma) turma com o tema: O Letramento e Alfabetização nas turmas dos anos iniciais do Ens. Fundamental na Educação Integral. Área: Acompanhamento Pedagógico. Carga horária de 16 (dezesesseis) horas e Público = Educação Integral: Mediadores e Articuladores das Turmas do 1º ao 5º ano;</p> <p>Oficina nº 23 = 01 (uma) turma com o tema: O Letramento Matemático nas turmas dos anos iniciais do Ens. Fundamental de Educação Integral. Área: Acompanhamento Pedagógico. Carga horária de 16 (dezesesseis) horas e Público = Educação Integral: Mediadores e Articuladores das Turmas do 1º ao 5º ano;</p> <p>Oficina nº 24 = 01 (uma) turma com o tema: O Letramento e Alfabetização nas turmas dos anos finais do Ens. Fundamental na Educação Integral. Área: Acompanhamento Pedagógico. Carga horária de 16 (dezesesseis) horas e Público = Educação Integral: Mediadores das Turmas do 6º ao 9º ano;</p> <p>Oficina nº 25 = 01 (uma) turma com o tema: O Letramento Matemático nas turmas dos anos finais do Ens. Fundamental de Educação Integral. Área: Acompanhamento Pedagógico. Carga horária de 16 (dezesesseis) horas e Público = Educação Integral: Mediadores das Turmas do 6º ao 9º ano;</p> <p>Oficina nº 26 = 01 (uma) turma com o tema: Língua Portuguesa: ênfase em leitura e produção de texto. Área: Acompanhamento Pedagógico. Carga horária de 16 (dezesesseis) horas e Público = Educação Integral: Mediadores e Articuladores das Turmas do 6º ao 9º ano;</p> <p>Oficina nº 27 = 01 (uma) turma com o tema: A Educação Integral e as Atividades desportivas: Esporte da Escola/Atletismo e múltiplas vivências esportivas. Área: Atividades desportivas. Carga horária de 16 (dezesesseis) horas e Público = Educação Integral: Mediador, Facilitador e Articulador das Turmas do 1º ao 9º ano;</p> <p>Oficina nº 28 = 01 (uma) turma com o tema: A Comunicação e uso de mídias: Ética e segurança digital. Área: Comunicação e uso de mídias. Carga horária de 16 (dezesesseis) horas e Público = Educação Integral: Mediador e Facilitador das Turmas do 1º ao 9º ano;</p> <p>Oficina nº 29 = 01 (uma) turma com o tema: Inteligência Artificial e outras tecnologias como ferramenta pedagógica. Área: Comunicação e uso de mídias. Carga horária de 16 (dezesesseis) horas e Público = Educação Integral: Mediador e Facilitador das Turmas do 1º ao 9º ano;</p> <p>Oficina nº 30 = 01 (uma) turma com o tema: Educação para as Relações Étnico-Raciais: construindo práticas pedagógicas antirracistas e inclusivas na escola. Área: Diversidade e Multiculturalismo. Carga horária de 16 (dezesesseis) horas e Público = Educação Integral: Mediador e Facilitador das Turmas do 1º ao 9º ano;</p> <p>Oficina nº 31 = 02 (duas) turmas com o tema: Gestão Escolar e Liderança: comunicação assertiva, gestão de conflitos e engajamento para resultados educacionais. Carga horária de 16 (dezesesseis) horas e Público = Gestor Escolar (Seletivado);</p>			
--	--	--	---



<p>Oficina nº 32 = 01 (uma) turma com o tema: Gestão Escolar e Comunidade no processo de ensino e aprendizagem. Carga horária de 16 (dezesesseis) horas e Público = Professor Responsável pelas Escolas;</p> <p>Oficina nº 33 = 01 (uma) turma com o tema: Liderança Pedagógica com base em evidências: como apoiar o trabalho docente. Carga horária de 16 (dezesesseis) horas e Público = Supervisor Pedagógico e Especialistas em Educação.</p> <p>FORMADORES: O pagamento dos Formadores (Palestrante e 54 “oficineiros” pedagógicos) inclui também o deslocamento dos mesmos quando necessário.</p> <p>FORNECIMENTO DE KIT INSTITUCIONAL: aos participantes da Jornada Pedagógica, composto por camiseta e bolsa personalizada com a identidade visual do evento.</p> <p>Sendo:</p> <p>2.100 (duas mil e cem) Camisetas personalizadas de manga curta, tamanho adulto, nos tamanhos “P”, “M”, “G” e “GG” tecido antipilling, 100% poliéster, cor suprema branco, estampada com logomarca da Jornada Pedagógica;</p> <p>2.100 (duas mil e cem) Bolsas com alça personalizada unissex (Material: Tecido / Fecho: Sem fechamento / Descrição do forro: Resina), estampada com logomarca da Jornada Pedagógica.</p> <p>A quantidade prevista considera o público participante estimado, além de reserva técnica para equipe organizadora, palestrantes e eventuais substituições.</p>			
--	--	--	--

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, conforme execução dos serviços, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Prefeitura Municipal de Chapadinho.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período- base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Prefeitura Municipal de Chapadinho.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da



Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 06 (seis) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato de portaria. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA

CONTRATADA **não prestará** garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a Prefeitura Municipal de Chapadinho dispensou sua exigência para este Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Prefeitura Municipal de Chapadinho poderá, a qualquer tempo, reter créditos ou valores devidos à CONTRATADA para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive para cobrança de multas eventualmente aplicadas e para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações contratuais serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA. Caso não haja

créditos suficientes ou caso a multa aplicada seja superior ao valor dos créditos retidos, a CONTRATADA responderá pela diferença, que poderá ser cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção do Contrato por motivo imputável à CONTRATADA, a Prefeitura Municipal de Chapadina promoverá a cobrança de eventual diferença apurada entre os valores devidos e os créditos retidos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará até **31/12/2026**, contados desta, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS



Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de



outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRA- TUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Técnico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, classificada conforme abaixo especificado:

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.122.0002.2034.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 30%
12.365.0015.2050.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS – ENSINO INFANTIL 30%
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de CHAPADINHA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

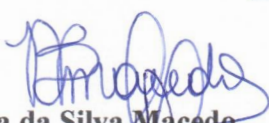
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

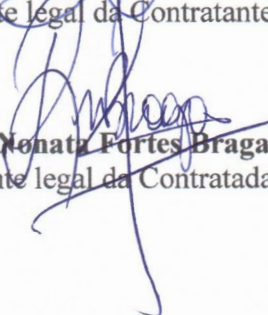
Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Chapadinho (MA), 08 de Abril de 2026.


Nara da Silva Macedo
Representante legal da Contratante


Raimunda Nonata Fortes Braga
Representante legal da Contratada